



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 57/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 20/03/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bígu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 101 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA:

"Dispõe sobre as Medidas do município de Santo Antônio dos Lopes-MA de Enfrentamento e Prevenção da Transmissão da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais Nºs 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTINDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do

novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Ficam SUSPENSAS:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 10 (dez) pessoas em locais fechados, e 20 (vinte) pessoas em locais abertos;

d) os serviços de transporte escolar;

e) os serviços de transporte intermunicipal (Zona Rural – Zona Urbana);

f) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.

g) os eventos esportivos no Município.

Parágrafo único - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 01 (um) metro entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para seu chefe imediato por meio de aplicativos de mensagem ou mensagens eletrônicas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - servidores com histórico de doenças respiratórias;

III – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;

IV - servidoras grávidas;

V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º - A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de

peçoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores municipais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde e arrecadação, fiscalização, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 8º - O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado.

§ 9º - Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10 - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 11 - Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Ficam suspensos os atendimentos externos em todos os órgãos públicos com exceção das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista de Saúde Dr. Zerbine, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica, que funcionarão com atendimento reduzido.

Art. 9º - Fica determinado aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha, copos descartáveis, insumos hospitalares, equipamentos de EPI'S para os profissionais de saúde e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, no combate da pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 10 - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Fica determinado que devem ser adotadas medidas de higienização rigorosas e necessárias nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista Dr. Zerbine, Centro de Saúde da Mulher, Vigilância Epidemiológica e demais órgãos públicos que manterão o atendimento ao público.

Parágrafo único: Os materiais necessários para a higienização referida no caput desse artigo ficam a cargo da Administração Municipal que tomará as medidas necessárias para sua aquisição.

Art. 12 - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II. Secretário Municipal de Planejamento e Administração;

III. Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V. Representante da Sociedade Civil;

VI. Médico Integrante da Rede Municipal;

VII. Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Art. 13 - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do Plano de Contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 14 - Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 15 - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA – Anexo I.

Art. 16 – As pessoas que chegarem ao município de Santo Antônio dos Lopes-MA retornando de países estrangeiros, Estados brasileiros e regiões endêmicas, severamente afetadas pelo COVID 19, deverão permanecer em casa por 14 (quatorze) dias, em isolamento domiciliar.

Art. 17. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 18 – A desobediência ao presente Decreto Municipal sujeita o infrator a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O pregoeiro municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão presencial nº 006/2020, do tipo Menor Preço por item, que tem como objeto o Pregão "Presencial" para Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, cuja licitação estava marcada para o dia 18 de março de 2020, às 08:00h (oito horas), foi declarada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 18 de março de 2020.

VAN CLAY LIMA MENDES
Pregoeiro Municipal
Port. 118/2019/GP

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - REPETIÇÃO REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172001-0001

O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, por meio de seu Pregoeiro municipal, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº

10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018, Decreto Municipal 047/2018, Decreto Municipal 054/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 08h30 do dia 02/04/2020, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada à Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes- MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 18 de março de 2020.

VAN CLAY LIMA MENDES
Pregoeiro Municipal
Port. 118/2019/GP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 047/2018, Decreto Municipal nº. 042/2018, Decreto Municipal nº 054/2018, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 10h30min do dia 02/04/2020, licitação na modalidade Pregão "Presencial", para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações constantes do anexo I do edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente na forma de mídia, ou se preferir, os interessados poderão adquirir o instrumento convocatório na forma impressa, em papel tamanho A4, mediante pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo E-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 19 de março de 2020.

Van Clay Lima Mendes

Pregoeiro Municipal
Port. nº 118/2019-GP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032002-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pela portaria 118/2019-GP, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de eletrodomésticos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa: **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.686.578/0001-09**, no valor total de **R\$ 483.960,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Santo Antônio dos Lopes 19 de março de 2020.

VAN CLAY LIMA MENDES
Pregoeiro Municipal
Port. 118/2019-GP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302001-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pela portaria 118/2019-GP, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de água mineral, pelo prazo de 12 (doze) meses, de interesse de diversas Secretarias deste Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa: **ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA 61915229324, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.929.466/0001-98**, no valor total de **R\$ 104.910,00 (Cento e quatro mil novecentos e dez reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 19 de março de 2020.

VAN CLAY LIMA MENDES
Pregoeiro Municipal
Port. 118/2019-GP



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191